



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 16512022
(relativo ao Processo 191562022)
Código de validação: 7A0060AF65

Processo Administrativo	Número do processo: 19156/2022
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Objeto da licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos para as Promotorias de Justiças de Imperatriz.
Valor estimado da licitação	R\$ 1.891.419,11 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais e onze centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se da análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos para as Promotorias de Justiças de Imperatriz, conforme [MEMO](#) e [DESPACHO-DG - 63142022](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar	x		ETP
2	Planilha estimativa da despesa	x		PARECER TÉCNICO N.º 483/2022 - ASSTEC
3	Termo de Referência	x		TERMO DE REFERÊNCIA_TERCEIRIZADOS_ITZ
4	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 24832022
OBSERVAÇÃO/OUTRAS PENDÊNCIAS				
5.1 A Coordenadoria de Serviços Gerais no anexo TERMO DE REFERÊNCIA_TERCEIRIZADOS_ITZ assim justifica a contratação:				
“ 2.1. A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria Geral de Justiça não dispõe desses cargos no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos de				

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

5	5.2 Quanto à disponibilidade orçamentária a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 24832022 informa que : <i>apoio, nas áreas de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;"</i> <i>“ Tratam os autos de solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, nas Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. O Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 399/2022, de 03/10/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 61.855.246,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149 ”</i>
6	CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 18/11/2022 às 09:58 h (*)

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 18/11/2022 às 10:32 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO